2020/31009/090334

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2020 –SSP/TO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM THE EXODUS ROAD INC E O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.

De um lado o **ESTADO DO TOCANTINS,** neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**, inscrita no CNJP nº 25.053.109/0001-18, sediada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N, Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002, Palmas – TO, doravante denominado **SSP**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. CRISTIANO SAMPAIO BARBOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0401135152 – SSP/BA e do CPF nº 617225965-20 e de outro lado, **THE EXODUS ROAD INC**, doravante denominada **TER**, com sede PO Box 64063, Colorado Springs- Estados Unidos da América, CEP (ZIP CODE) 80962, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Jonathan Matthew Parker**, americano, casado, portador do passaporte americano de número 565483631, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo é estabelecer um quadro de cooperação entre as partes, a fim de desenvolver um programa local onde a **TER** irá fornecer treinamento e apoioaos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Tocantins, no âmbito de suas atribuições, para combater o tráfico de pessoas e outros crimes relacionados, particularmente de modo organizado e com a finalidade de exploração sexual, do trabalho e/ou outras atividades criminosas, em especial no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Jonathan Matthew Parker

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

3.1 –A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, conhecida como a "Lei de Tráfico de Pessoas", estabelece (art.3º.) que o enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá, entre outras, às diretrizes de:fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências (inciso I);articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras (inciso II); estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil (inciso IV); estímulo à cooperação internacional (inciso VI); incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento (inciso VII); gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas (inciso IX).

3.2 O combate ao tráfico de pessoas no Brasil é definido pela lei brasileira e apenas as autoridades do país estão habilitadas para executar a lei.

3.3 - A **TER** é uma organização não governamental e sem fins lucrativos que combate o tráfico de pessoas, dando atenção especial às crianças vítimas desse crime, apoiando as corporações policiais, e auxiliando também a sociedade civil com atividades de prevenção, investigação e orientação no cuidado àsex-vítimas.

3.4 - A experiência da **TER**pode incluir, entre outros, o apoio à execução da lei em tarefasde coleta e processamento de informações, treinamento especial voltado para o incremento das capacidades do sistema de segurança pública no enfrentamento aos fenômenos relativos ao tráfico de pessoas, bem como doação de equipamentos e materiais que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a eficácia dos trabalhos respectivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E MODO DE EXECUÇÃO E ÁREA DE COOPERAÇÃO

4.1 - As partes acordam em trabalhar em conjunto nas seguintes áreas gerais de cooperação, sem prejuízo de outras formas de cooperação em assuntos de interesse comum relacionados ao objeto deste instrumento:

a) Capacitação em técnicas de investigação e outras metodologias ou áreas do conhecimento voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas pelos órgãos de segurança pública, sob coordenação da **SSP**;
b) Apoio aos processos de gestão de conhecimento necessários para o diagnóstico e planejamento de ações voltadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, sob coordenação da **SSP**;

Jonathan Matthew Parker Digitally signed by Jonathan Matthew Parker Date: 2020.11.04 14:41:50 -07'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

c) Suporte à utilização de técnicas e procedimentos de identificação de vítimas;
d) Suporte a ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas desenvolvidas pelos órgãos coordenados pela **SSP**;
e) Uso da tecnologia fornecida para alavancar a capacidade existente.

4.2 –Para fins de complementação de ações de capacitação e eventual apoio a processos de gestão do conhecimento, nos termos da legislação aplicável e requisitos estabelecidos pela **SSP**, a **TER** poderá complementar taticamente as atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas coordenadas pela **SSP**.

4.3–Para melhor atendimento das necessidades dos cooperantes, uma vez celebrado o presente ACT, será obedecida a seguinte metodologia de trabalho:

a) Fase 1: Avaliação / Definição de requisitos - Após a assinatura do presente acordo, a SSP, por intermédio da Superintendência de Inteligência e Estratégia, Superintendência de Ações Integradas e Polícia Civil,seguirá em tratativas com a **TER**, em reuniões virtuais de diagnóstico e definição de necessidades e oportunidades, com vistas ao desenvolvimento de uma estratégia geral de apoio e treinamento, nos termos do estabelecido pelo presente ACT,a ser apresentado entre os meses de Novembro e Dezembro de 2020.

b) Fase 2: Proposta de Desenvolvimento Curricular - Em colaboração com aSSP, por intermédio da Superintendência de Inteligência e Estratégia, Superintendência de Ações Integradas e Polícia Civil, a TER desenvolverá uma proposta curricular (modular) e de suporte estratégico, com cronograma de execução, projetado para atender às necessidades identificadas na fase preliminar de implantação deste ACT, a ser apresentada entre os meses de Janeiro e Fevereiro de 2021.

c) Fase 3: Execução - Lançamento do primeiro módulo / treinamento *in loco* para início das instruções e das primeiras ações concretas, conforme disponibilidade de recursos humanos e materiais dos partícipes.

4.4 –A fim de complementar os esforços estabelecidos inicialmente – e sempre que possível - em ambiente virtual, quando forem verificadas as condições adequadas de recursos e segurança sanitária, entre outras, a **TER** indicará representantes para viagem de trabalho ao Estado do Tocantins, a fim de se estabelecer uma coordenação local para melhor gestão das ações desenvolvidas no âmbito deste ACT.

Jonathan Matthew Parker
Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:42:25 -07'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À The Exôdus Road Inc caberá:

I -Colaborar com a SSP para avaliar seus objetivos e necessidades, em apoio à sua visão, missão e esforços, no que respeita ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II -Fornecer à SSP e unidades vinculadas, ou por ela coordenadas, um treinamento sistemático, com um conjunto de informações relevantes sobre possíveis vítimas, criminosos, locais e tendências de possíveis casos de tráfico de pessoas e crimes correlatos;

III - Quando apropriado, oferecer, às suas expensas, para a SSP, meios tecnológicos disponíveis que permitam a melhoria de seus procedimentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV -Quando solicitado, desenvolver atividades de formação suplementares relacionadas com o objeto deste ACT;

V -Quando apropriado, nos termos da legislação brasileira aplicável, procurar oportunidades de fomentos de parcerias internacionais, para trocas de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VI –Zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados, informações e conhecimentos aos quais tenha acesso durante e após a vigência do presente ACT, nos termos legais, bem como pela integridade dos recursos materiais e humanos envolvidos com os trabalhos respectivos, em todos os aspectos;

VII - Respeitar a jurisdição brasileira, bem como as regras, instruções e recomendações emitidas pela SSP no desenvolvimento de tarefas independentes e/ou conjuntas relacionadas ao presente instrumento;

VIII - doação do programa completo de treinamento, incluindo-se todos os equipamentos e tecnologia utilizados ou necessários, aí incluídos, se possível, no mínimo 02 (dois)equipamentos de extração de dados de aparelho celular, sem prejuízo de doações futuras, conforme o incremento dos resultados das atividades desenvolvidas em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à SSP, diretamente ou por intermédio de suas unidades vinculadas:

I - Planejar e articular as ações junto à TER, com vistas ao fiel cumprimento do estabelecido no presente ACT;

II - Fazer articulação junto aos demais órgãos do sistema de segurança pública, quando necessária a atuação dos mesmos nas ações desenvolvidas;

III -Fornecer à TER as diretrizes normativas e estratégicas necessárias para que a mesma possa cumprir adequadamente com o pactuado no presente ACT;

Jonathan Matthew Parker
Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:42:45

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

IV - Fornecer à TER os dados, informações e conhecimentos necessários ao cumprimento do objetivo deste acordo;

V– Planejar e coordenar, direta ou indiretamente, a participação de recursos humanos e materiais dos órgãos de segurança pública em atividades relacionadas ao objeto deste ACT;

VI–Zelar pela preservação do sigilo das identidades dos funcionários da **TER** cujas atribuições assim o exijam, conforme indicação da mesma, durante e após o final da vigência deste ACT;

VII - Fornecer os meios de suporte de segurança do pessoal da TER quando necessário, a fim de facilitar a execução de qualquer tarefa ou atividade acordada com a **SSP**.

VIII–Arcar integralmente com as eventuais despesas de viagens e respectiva logística de funcionários da **TER** ao Brasil, quando as mesmas guardarem relação direta com o objeto deste ACT, nos seguintes termos:

a) Pagamento de passagens aéreas para até 04 (quatro) funcionários da **TER**, para realização de reuniões de colaboração e implementação dos programas decorrentes da execução deste ACT;
b) Pagamentos de diárias, no valor vigente no Estado do Tocantins,para até 04 (quatro) funcionários da TER, para realização de reuniões de colaboração e implementação dos programas decorrentes da execução deste ACT, para utilização em despesas de hotel, transporte e alimentação;
c) Providenciar, quando necessário, apoio de segurança pessoal aos funcionários da TER em missão no Estado do Tocantins, para as finalidades previstas neste ACT;
d) Oferecimento de estruturas apropriadas, com instalaçãoe garantia de operação de equipamento audiovisual necessário para as ações de capacitação a serem executadas no âmbito deste ACT;
e) Apoio de intérprete durante as reuniões virtuais, quando for o caso, bem como para as reuniões, treinamentos e/ou outras atividades decorrentes da execução deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Jonathan Matthew Parker Digitally signed by Jonathan Matthew Parker Date: 2020.11.04 14:43:09 -03'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação por qualquer meio em direito admitido.

Poderá ainda este ACT ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, em caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente ACT, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes, assim como suas respectivas legislações nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO:

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Caberá aos partícipes designar, por ato específico, 02 (dois) representantes para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação, os quais poderão deslocar-se às respectivas Sedes das partes, de acordo com a necessidade, devendo ocorrer concordância entre os partícipes de, no mínimo, 15 (quinze) dias antecedentes à visita técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, ressalvadas as obrigações referidas em cláusulas antecedentes.

Jonathan Matthew Parker
Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:43

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, conforme dispuserem os atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, designando servidores responsáveis para tanto, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

ASSP providenciará os trâmites necessários à publicação deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários. As Partes reconhecem e concordam que a **TER** é uma entidade separada e distinta da **SSP**. Os funcionários, representantes, agentes, contratados ou afiliados da **TER**, incluindo o pessoal contratado para realizar qualquer uma das atividades regidas por este instrumento, não deverão ser considerados, sob nenhum aspecto ou para nenhum propósito, funcionários, representantes, agentes, contratados ou afiliados da SSP; da mesma forma, funcionários, representantes, agentes, contratados ou afiliados da SSP não serão considerados, sob nenhum aspecto ou para qualquer finalidade, funcionários, representantes, agentes, contratados ou afiliados da TER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Nos limites e observados os procedimentos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, os partícipes desde já

Jonathan Matthew Parker
Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:43:45

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

classificam como sigilosas as ações executadas em parceria, utilizando os dados, informações e conhecimentos passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

14.1 - Durante ou após a vigência do presente ACT, toda e qualquer difusão pública acerca dos resultados obtidos deverá creditá-los exclusivamente à SSP e/ou outros órgãos do sistema de segurança pública eventualmente envolvidos nas atividades respectivas.

14.2 - Em sendo necessário para aquisição de investimentos e/ou prospecção de novos doadores, a TER poderá fazer menção ao presente instrumento para os fins pertinentes, respeitando o sigilo das informações decorrentes do mesmo, nos termos do Contrato de Confidencialidade que o integra.

14.3 –A difusão, a terceiros, de documentos confidenciais – por seu conteúdo ou circunstâncias de criação e/ou comunicação – por qualquer parte deverá levar em conta as respectivas legislações nacionais e as normas internacionais em vigor e, sempre que necessário, ser precedida de autorização expressa da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão nos termos legais pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os particípespoderão ser realizadas por quaisquer meios adequados à transmissão segura e ágil das mensagens respectivas. Quando se tratar de comunicações destinados à formalização de atos relacionados ao objeto deste ACT, as mesmas serão preferencialmente feitas por escrito, devendo ser numeradas, datadas e assinadas, e encaminhadas para os seguintes endereços, conforme o caso:

Jonathan Matthew Parker Digitally signed by Jonathan Matthew Parker Date: 2020.11.04 14:44:03 -03'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

The Exodus Road INC:

Endereço: PO Box 64063, Colorado Springs- Estados Unidos da América, CEP (ZIP CODE) 80962

Telefone: (+1)719-941-9755

e-mail: info@theexodusroad.com / matt@theexodusroad.com

SSP :

Endereço: Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, CEP 77015-900

Telefone: (5563) 32186800

e-mail: gabinete.secretario@ssp.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas preferencialmente em âmbito administrativo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas mediante reunião pessoal ou de forma documental a ser juntada aos autos.

Jonathan Matthew Parker Digitally signed by Jonathan Matthew Parker Date: 2020.11.04 14:44:22 -07'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

PARÁGRAFO ÚNICO. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Palmas/TO, para solução de eventuais controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1 - As Partes e seus representantes declaram e garantem, sob as penas da lei, que:

a) Cumprem com todas as leis relacionadas à anticorrupção, bem como outras Leis aplicáveis às boas práticas do serviço público;

b) Não fizeram, direta ou indiretamente, em razão deste termo, qualquer pagamento ou contribuição à partido político ou candidato em desacordo com a Legislação Anticorrupção e demais leis aplicáveis, com vistas a influenciar indevidamente uma ação oficial, obter ou reter negócios ou de qualquer outra forma obter vantagens indevidas;

c) Não praticaram, ou fizeram com que seus respectivos agentes ou representantes praticassem qualquer ação em desacordo com à Legislação Anticorrupção no cumprimento de contratos públicos;

d) Conduziram suas operações em conformidade com regras aplicáveis à manutenção de registros contábeis e prevenção à lavagem de dinheiro;

e) Jamais foram condenadas por qualquer violação à Legislação Anticorrupção, Lei 8.666/93 e Lei 8.429/92.

18.2 - Sem prejuízo do disposto no item precedente, as Partes e seus representantes também declaram e garantem que nunca:

a) Concedem, pagam ou recebem, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens indevidas, propinas ou outros pagamentos similares para/ou de qualquer pessoa ou autoridade governamental;

b) Usam ilegalmente recursos corporativos para custear qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa relativa a atividades políticas;

c) Efetuam qualquer pagamento, direto ou indireto, ou oferecem ou entregam qualquer coisa de valor para autoridades governamentais estrangeiras ou nacionais, ou a qualquer oficial ou empregado delas, ou a qualquer empregado ou agente de uma entidade privada, a fim de influenciar de maneira indevida as suas ações;

d) Fazem ou recebem qualquer pagamento ou outra compensação não permitida sob a Legislação Anticorrupção, Lei 8.666/93 e Lei 8.429/93;

Jonathan Matthew Parker
Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:44:40

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

e) Fazem ou recebem qualquer pagamento ou compensação não registrada nos livros contábeis ou outros registros financeiros;

f) Efetuam qualquer ação no sentido de dar efetividade a uma oferta, pagamento, entrega de presente ou qualquer outra coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, tendo conhecimento de que toda ou parte de tais recursos ou valores será oferecida, entregue ou prometida a um indivíduo, a fim de influenciar de maneira indevida suas ações, para obter ou reter negócios ou de qualquer forma obter vantagens indevidas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Palmas/TO, 05 de novembro de 2020.

Jonathan Matthew Parker

Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:36:27 -07'00'

JONATHAN MATTHEW PARKER

Presidente da The Exodus Road INC

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA TER

Órgão/Entidade Proponente TER	**C.N.P.J** 0		
Endereço PO Box 64063	**Cidade** Colorado Springs	**UF** CO	**CEP** 80962
Nome do Responsável Jonathan Matthew Parker	**Passaporte** 565483631 (Estados Unidos)		
Endereço eletrônico info@theexodusroad.com / matt@theexodusroad.com	**Telefone** (+1)719-941-9755		

DADOS CADASTRAIS DA SSP

Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		**C.N.P.J** 25.053.109/0001-18		
Endereço Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, CEP 77015-900		**Cidade** Palmas	**UF** TO	**CEP** 77015-900
Nome do Responsável CRISTIANO SAMPAIO BARBOSA		**CPF** 617225965-20		
CI / Órgão Exp. 0401135152 – SSP/BA	**Cargo** Delegado de Polícia Federal	**Função** Secretário de Estado de Segurança Pública		

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre TER e SSP/TO

Jonathan Matthew Parker Digitally signed by Jonathan Matthew Parker Date: 2020.11.04 14:45:08 -07'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

Período de Execução: 05 anos a contar da assinatura.

Identificação do objeto: Trata-se de um quadro de cooperação entre as partes, a fim de desenvolver um programa local onde a TER irá fornecer treinamento e apoio à agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Tocantins, no âmbito de suas competências, para combater o tráfico de pessoas e outros crimes relacionados, particularmente de modo organizado e com a finalidade de exploração sexual, do trabalho e/ou outras atividades criminosas, em especial no Estado do Tocantins.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades previstas para a execução do Acordo terão o seguinte cronograma:

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
1	Publicar o extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado.	SSP/TO	10 (dez) dias contados da assinatura.
2	Indicar as pessoas responsáveis, os métodos e os meios para o fornecimento e recebimento das informações necessárias à execução do Acordo	TER e SSP/TO	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva publicação
3	Estabelecer o Cronograma de Atividades, o qual será mantido sob sigilo pelas instituições	TER e SSP	Novembro e Dezembro/2020
5	Avaliação / Definição de requisitos - Após a assinatura deste contrato não vinculativo, a TER e a SSP/TO prosseguirão com reuniões virtuais de diagnóstico e definição de necessidades e oportunidades, com vistas ao desenvolvimento de uma estratégia geral de apoio e treinamento, nos termos do estabelecido pelo presente ACT.	TER e SEGUP	Novembro e Dezembro/2020

Jonathan Matthew Parker Digitally signed by Jonathan Matthew Parker Date: 2020.11.04 14:45:37 -07'00'

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
6	Proposta de Desenvolvimento Curricular - Em colaboração com a SSP, a TER desenvolverá uma proposta curricular modular e de suporte estratégico, com cronograma de execução, projetado para atender às necessidades identificadas na fase preliminar de implantação deste ACT. .	TER	Janeiro e Fevereiro/2020
9	Custeio das despesas com diárias e passagens necessárias à execução das atividades objeto deste ACT, nos termos especificados.	SSP eTER	Conforme a necessidade de reuniões e treinamentos, com antecedência e em tempo hábil à execução das ações respectivas
10	Provimento de recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades objeto deste Acordo, dentro de sua disponibilidade de efetivo.	SSP	A qualquer tempo, de acordo com a execução do objeto
11	Iniciar formalmente o processo de**encerramento ou eventual prorrogação**.	TER e SSP	59 (cinquenta e nove) meses após a assinatura do Acordo

Palmas/TO, 05 de novembro de 2020.

Jonathan Matthew Parker

Digitally signed by Jonathan Matthew Parker
Date: 2020.11.04 14:40:18 -07'00'

JONATHAN MATTHEW PARKER

THE EXODUS ROAD INC

CRISTIANO SAMPAIO BARBOSA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Documento foi assinado digitalmente por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO em 06/11/2020 10:05:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D09BBE7B00A82F79